



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 96/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203001/2026

ADESÃO Nº 05/2026-SEMED

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VISTA A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024 – FNDE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 PROMOVIDO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

À Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

RELATÓRIO

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Termo de Abertura do Processo (fl.01);
- b) Ofício nº 173/3036/GAB/SEMED/FME/PMC de solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 – FNDE (fls. 02 e 03);
- c) Documento de Formalização de Demanda nº 016/2026/CINFRA/SEMED/PMC (fls. 04 a 09);
- d) Ata de Registro de Preços nº 1/2024 e Proposta Comercial da Empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO VENTILADORES (fls. 10 a 19);
- e) Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (fls. 20 e 21);
- f) Termo de Autuação pelo Administrador (fl. 22);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 23 e 24):

Exercício Financeiro: 2026

06.07 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.1.016 - Aquisição de Equipamentos e Materiais PERMANENTES PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Subelemento de Despesa 4.4.90.52.12 - Aparelhos e utensílios domésticos

Fonte de Recursos: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

R\$ 60.22750

h) Despacho de encaminhamento ao Setor de Cotações e Planilha de Item (fls. 25 e 26);

i) Despacho Informativo de Finalização de Relatório de Cotação (fl. 27);

j) Pesquisa de Preços e Cotação Perante as seguintes empresas (fls. 28 a 50):

j.1) SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (PERSEUERANCE DISTRIBUIDORA) ofereceu proposta no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) (fls. 33 a 35);

j.2) CR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ofereceu proposta no valor global de R\$ 91.250,00 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais) (fls. 36 a 38);

j.3) ZIROX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA ofereceu proposta no valor R\$ 107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais) (fls. 39 e 40);

j.4) INTERTON COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ofereceu proposta no valor global de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) (fls. 41 e 42);

j.5) AMAZOMIX COMERCIO R DISTRIBUIDORA LTDA – EPP ofereceu proposta valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (fls. 43 e 44);

k) Planilha Orçamentária (fl. 51);

l) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 52 a 56);

m) Despacho à Agente de Contratação (fl. 57);

n) Termo de Autuação pela Agente de Contratação (fl. 58);

o) Termo de Posse, Certificados de Especialização da Agente de Contratação e Decreto de Nomeação (fls. 59 a 65);

p) Pedido de Autorização ao Órgão Gerenciador (fls. 66 a 69);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- q) Autorização do Órgão Gerenciador (fls. 70 e 72);
- r) Documentos do Certame do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023 – FNDE (fls. 73 a 107);
- s) Pedido de Anuência ao Fornecedor Registrado (fls. 109 a 112);
- t) Aceite do Fornecedor Registrado (fls. 113 a 115);
- u) Documentos de Habilitação do Fornecedor Registrado (fls. 116 a 162);
- v) Autorização/Declaração do Prefeito Municipal (fl. 163);
- w) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 164 a 190);
- x) Termo de Referência Simplificado (fls. 191 a 199);
- y) Justificativa da Adesão (fls. 200 a 205);
- z) Minuta de Contrato (fls. 206 a 219);
- aa) Despacho à Assessoria Jurídica (fls. 220);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, **o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.** Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Feitas as considerações iniciais, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

No presente caso, a Ata de Registro de Preço nº 01/2024 pode ser utilizada por meio de adesão, pois, há disposição expressa referente a possibilidade de aderir, conforme consta na cláusula quinta da referida ata (fl.95).

O Decreto Federal nº 11.462/2023, no artigo 31 dispõe que para aderir à ata de registro de preços na condição de não participante deve ser observado os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Compulsando os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos acima mencionados, através dos documentos:

- Justificativa para a Adesão nº 05/2026 por meio da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (fls. 200 a 205);
- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 52 a 56);
- Solicitação de aceite à adesão à Ata de Registros de Preço pela empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA (fls. 109 a 112);
- Resposta à solicitação com aceite por parte da empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA (fls. 113 a 115);
- Solicitação de Autorização ao Órgão gerenciador e Autorização nº 828/2026 do Órgão gerenciador (fls. 66 a 72);

LIMITES PARA AS ADESÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segundo o disposto no artigo 32, inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preço.

No presente caso, foi informado no Estudo Técnico Preliminar - ETP os quantitativos da presente contratação em valor inferior a 50% do limite legal (fls. 164 a 190), em respeito ao limite estabelecido no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

A ata de registro de preço está vigente por meio de 1º Termo Aditivo de Prazo. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão em foco, conforme informado no ETP item 11. (fls. 173 e 174).

DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Consta nos autos do processo administrativo nº **0203001/2026**, o documento indicando a dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária para fins de demonstrar a fonte dos recursos que irá custear a despesa referente ao futuro contrato (fls. 24 e 163).

DA HABILITAÇÃO

A empresa fornecedora apresentou os documentos de habilitação e regularidade fiscal (fls. 116 a 162).

É importante mencionar que, a referida empresa apresentou certidão relativa a tributos federais positiva com efeitos de negativa, o que não a inabilita, pois isso significa que a empresa está com o seu débito parcelado perante a Secretaria da Receita Federal e, portanto,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a exigibilidade do crédito tributário está suspensa, o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório (TCU Acórdão 117/2024 – Plenário).

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta contratual na cláusula terceira dispõem expressamente que o contrato tem por objeto a aquisição de ventiladores de parede para uso em ambiente escolar, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusulas primeira, oitava e nona.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula primeira, subitem 1.2, por meio de quadro descritivo, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92 e, a cláusula segunda trata da vigência e prorrogação do Contrato, atendendo ao artigo 105 da Lei 14133/2021.

O regime de execução do objeto consta na cláusula terceira da minuta do contrato, atendendo ao inciso IV, VII e XVII do artigo mencionado acima, e a cláusula quarta diz respeito à Subcontratação, não sendo admitida no presente contrato, atendendo ao disposto no artigo 122 da Lei de Licitações.

A cláusula quinta está previsto o valor, atendendo ao previsto no inciso V do art. 92 e, a cláusula sexta trata das condições de pagamento, está devidamente previsto na cláusula sexta.

A cláusula sétima trata do Reajuste de Preços, atendendo ao disposto no art. 92, V.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula décima prevê a garantia de execução, nos moldes do art. 96, em valor correspondente a 5%.

A cláusula décima primeira dispõe acerca das infrações e sanções para os casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Na cláusula décima segunda consta os motivos que podem ensejar uma rescisão/extinção contratual e a cláusula décima terceira trata da dotação orçamentária, atendendo ao disposto no inciso XIX e VIII do art. 92, respectivamente.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima quarta, atendendo ao disposto no inciso III do art. 92 e, a cláusula décima quinta trata das alterações contratuais, atendendo ao disposto no art. 124.

A cláusula décima sexta trouxe a previsão de publicação no portal nacional de contratações públicas, bem como no site oficial e, a cláusula décima sétima trata do foro se ocorrer eventual demanda judicial decorrente do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 31 e seus parágrafos c/c art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 c/c §4º do artigo 86 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentários, **opina-se pela adesão à ata de registro de preços e pela aprovação da minuta.**

E, ainda, deve ser observado **a fase posterior ao processo de contratação**, devendo ser acostado nos autos deste processo, **pelo fiscal do contrato**, as notas de empenhos, os termos de recebimentos provisório e definitivo e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 30 de março de 2026.

Caroline Schaff
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal